

<http://dx.doi.org/10.26694/pensando.v16i37.6616>

Licenciado sob uma Licença Creative Commons

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0>



## O AGENTE PRUDENTE E A TEORIA CONTRATUALISTA DAS VIRTUDES: RUMO A UM LIBERALISMO COM ESPINHA

*The prudent agent and the contractualist theory of virtues:  
towards a liberalism with spine*

Ricardo Corrêa de Araújo  
UFES

**Resumo:** O presente artigo busca analisar a teoria moral mista proposta por Denis Coitinho, sustentando que ela implica um tipo de perfeccionismo moderado, mas que é liberal, compatível com o fato do pluralismo e normativamente vigoroso. Inicialmente, será feita uma reconstrução dos principais aspectos da teoria moral mista. Após, será mostrado o tipo de perfeccionismo implicado por ela e serão refutadas algumas objeções a essa posição. Por fim, será sustentado que a teoria moral mista ou teoria contratualista das virtudes permanece plenamente liberal, mas apresenta um vigor normativo mais capaz de responder a alguns desafios das democracias liberais contemporâneas.

**Palavras-Chave:** Teoria moral mista; Teoria contratualista das virtudes; Liberalismo; Virtudes; Perfeccionismo.

**Abstract:** This article seeks to analyze the mixed moral theory proposed by Denis Coitinho, arguing that it implies a type of moderate perfectionism, but which is liberal, compatible with the fact of pluralism and normatively vigorous. Initially, a reconstruction of the main aspects of mixed moral theory will be made. Afterwards, the type of perfectionism implied by it will be shown and some objections to this position will be refuted. Finally, it will be argued that mixed moral theory or contractualist theory of virtues remains fully liberal, but presents a normative vigor that is more capable of responding to some challenges of contemporary liberal democracies.

**Keywords:** Mixed Moral Theory; Contractualist Theory of Virtues; Liberalism; Virtues; Perfectionism.

### Apresentação

A obra “Contrato & virtudes III: Problemas epistemológico-morais e metodológicos” possui dois marcos externos alvissareiros para a comunidade filosófica nacional. Primeiro, ela é o terceiro volume de uma série autoral de um filósofo brasileiro, algo que é raro. Segundo, ela levou à realização de um *Book Symposium*, o que compartilha a mesma raridade. Esses dois marcos podem ser considerados como indicadores do interesse despertado pelo debate filosófico nacional e da significativa maturidade teórica desse último, que tem avançado de uma fase mais exegética, ainda que bastante sofisticada, para tentativas de contribuir significativamente, como é o caso da obra em discussão aqui, para os debates mais atuais e relevantes da área.

Além disso, como marco autoral interno, a obra parece consolidar uma tendência de Coitinho<sup>1</sup>, no sentido de desenvolver uma forma de liberalismo mais vigorosa do que as formulações convencionais das últimas décadas, marcadamente neutralistas, que são excessivamente preocupadas com as acusações de parcialidade sectária quando surgem divergências substantivas e, portanto, podem ser normativamente enfraquecidas algumas vezes.<sup>2</sup> Ademais, aquela tendência do autor parece ter não apenas continuado constante ao longo do tempo, mas passado por um desenvolvimento qualitativo ligado ao seu âmbito de aplicação. De fato, se a teoria moral mista de Coitinho parecia inicialmente mais voltada para a solução de dilemas morais cotidianos (Coitinho, 2016, p. 15), agora, renomeada como uma “teoria contratualista das virtudes”, a sua meta se mostra bem mais ampla, almejando uma espécie de correção de rumo daquele liberalismo político convencional, através da sua compatibilização com um tipo de perfeccionismo moderado (Coitinho, 2024, p. 21, p. 25).

Embora essa “correção” seja o ponto central que abordarei aqui, a obra é repleta de outras discussões, relevantes para as áreas de Ética, de Filosofia política, de Teoria da justiça e, especialmente, da pesquisa Rawls. Assim, as sofisticadas abordagens da *epieikeia*, do argumento epistocrático e da relação entre moral e direito, por exemplo, apresentam problemas e propõem interessantes soluções capazes de contribuir em vários debates atuais naquelas áreas. Todavia, os temas mais decisivos para o que consideramos o projeto central da obra são a epistemologia das virtudes, o método do equilíbrio reflexivo e a proposta perfeccionista moderada que decorre da sua abordagem dos dois primeiros e da relação entre ambos. Considero que esses são os principais elementos que sustentam o caráter inovador da teoria moral mista ou, agora, da teoria contratualista das virtudes proposta pelo autor.

Assim, o primeiro passo do artigo será apresentar uma breve reconstrução de tais elementos. Em seguida, será preciso mostrar como a noção de conhecimento, considerada a partir da epistemologia das virtudes, e o procedimento do equilíbrio reflexivo, mesclado com a noção de agente prudente da ética das virtudes, constituem uma combinação que parece dar razão à objeção de Delamar Dutra, segundo a qual tal combinação levaria a um tipo de perfeccionismo, contraposto a um modelo de liberalismo neutralista (Coitinho, 2024, p. 12). Nesse caso, considerando que Coitinho reconhece agora a pertinência dessa crítica e não busca refutá-la, assumindo tal perfeccionismo como parte da sua teoria contratualista das virtudes, o artigo reconstruirá o conteúdo desse tipo de perfeccionismo que ele pretende sustentar. Aqui, será sugerido que ele parece adotar a estratégia do perfeccionismo liberal moderado de Joseph Chan (Coitinho, 2024, p. 227), mas introduz uma importante inovação na posição perfeccionista liberal em geral, ao avançar em direção a uma possível ligação entre um ideal de perfeição e o asseguramento do bem comum (Coitinho, 2024, p. 207). Em seguida, definido o tipo de perfeccionismo que Coitinho sustenta, será analisado o modo como ele lidou e/ou poderia lidar com algumas das objeções antiperfeccionistas apontadas por ele. Por fim, superadas tais objeções, sustentaremos que a sua proposta não apenas permanece liberal e plenamente capaz de recepcionar o pluralismo valorativo das democracias liberais, como sugerido por ele, mas possui mais vigor normativo para sustentar o bem comum das democracias liberais, de

<sup>1</sup> Um exemplo dessa tendência foi percebido presencialmente por mim na conferência “Virtudes e democracia”, proferida por Coitinho no “III Colóquio Nacional de Filosofia Contemporânea do PPGFIL”, realizado na UFES em outubro de 2019. No que me diz respeito, foi justamente a partir dela e das respostas aos questionamentos que fiz ao autor na ocasião, em que ele sugeriu uma significativa valorização das virtudes no cenário das democracias liberais, que passei a desenvolver, junto com Mauricio Junior, uma proposta de perfeccionismo político liberal, que também pretende ser um liberalismo “com espinha”. (Araújo, R. C.; Mauricio Junior, A., 2022)

<sup>2</sup> Uma descrição paradigmática daquilo que é temido por esse receio liberal foi feita por Bernard Williams, embora ele mesmo não o compartilhasse. “Mas, neste âmbito, a tolerância liberal se enfraquece de todo modo, e nos encontramos no plano da divergência substantiva (sobre o papel dos gêneros e sobre a natureza da sexualidade, por exemplo), onde o liberalismo simplesmente não consegue evitar se apresentar como ‘mais uma doutrina sectária’.” (Williams, 2009, p. 57) Outro caso emblemático desse receio liberal é a acusação de “sectarismo rawlsiano” feita por Gaus (2012, p. 7, 9) ao antiperfeccionismo de Quong (2020), mesmo com o primeiro considerando o segundo como o principal filósofo político de sua geração.

modo que podemos pensar na sua teoria contratualista das virtudes como pertencendo ao rol daquilo que Stephen Macedo, com notável poder iluminador, chamou de “liberalismo político com espinha”: “I want to argue for a political liberalism with spine.” (Macedo, 1995, p. 470)

### **Principais aspectos fundacionais da teoria moral mista ou teoria contratualista das virtudes.**

De acordo com o subtítulo da obra (Coitinho, 2024, p. 24), problemas epistemológico-morais e metodológicos especificariam seu conteúdo, seriam seu tema central. Todavia, como já indicado, considero que ambos são apenas os dois principais aspectos preparatórios para o seu objetivo último não expresso, que é um aperfeiçoamento perfeccionista do liberalismo político. Certamente, isso ainda deixa tudo muito vago, já que aspectos preparatórios podem ser apenas complementares à teoria, esclarecendo aspectos relacionados a ela, ou fundantes, enquanto componentes necessários. Para esclarecer o que pretendo sugerir, permitam que eu use a clássica metáfora cartesiana da construção do edifício do saber. Podemos pensar em vários aspectos envolvidos na construção de um edifício. De modo bem simplificado, é preciso primeiro limpar o terreno e seu entorno, incluindo a retirada da vegetação rasteira, mas essas são apenas tarefas complementares, ainda que importantes. A construção propriamente dita possui duas partes, uma prévia, que é a fundação, e outra posterior, que é o edifício mesmo. Para os nossos propósitos, como já acenado anteriormente, elementos da obra como as discussões sobre a *epieikeia* e sobre a relação entre moral e direito, por exemplo, serão deixados de lado, considerados como complementares no sentido mencionado, em que pese sua relevância para outras discussões possíveis. Por outro lado, tomaremos a apropriação da epistemologia das virtudes (problemas epistemológico-morais) e a sugestão de modificação do equilíbrio reflexivo (problemas metodológicos) propostas por Coitinho como a fundação do edifício. Por fim, aquilo que chamamos de parte visível da construção será sua teoria contratualista das virtudes, de caráter perfeccionista, que abordaremos na seção seguinte. Assim, no resto desta seção, abordaremos apenas os dois elementos fundacionais da referida teoria.

A primeira parte dessa dupla fundação, a apropriação da epistemologia das virtudes, tem início com uma discussão sobre o estatuto epistêmico do conhecimento moral, partindo da exposição da posição cética, que considera tal forma de conhecimento como impossível ou, pelo menos, meramente subjetiva, como se poderia constatar pelo fenômeno do irreduzível desacordo moral sobre questões éticas relevantes. Todavia, embora reconheça o caráter relativamente inexato/indeterminado do conhecimento moral, Coitinho indica a possibilidade de um caminho efetivo para refutar aquela posição, que seria deixar de abordar o conhecimento como crença verdadeira justificada e passar a considerá-lo como ligado às virtudes epistêmicas de um agente virtuoso (Coitinho, 2024, pp. 22-23, 28-29). Todas essas questões são abordadas nos três primeiros capítulos, mas é no primeiro que elas serão consideradas por si mesmas, ao passo que no segundo e no terceiro elas serão relacionadas a outras questões, respectivamente, à ignorância moral e ao conhecimento político em contraposição ao argumento epistocrático, discussão que já aponta potencialmente em direção ao perfeccionismo moderado, como veremos. Assim, o primeiro capítulo será a base da presente reconstrução da sua posição sobre a epistemologia das virtudes e o conhecimento moral, que passamos a apresentar.

Coitinho (2024, p. 28, p. 85) recorre aos engenhosos argumentos de Edmund Gettier (1963) para questionar o que considera que a posição cética toma como conhecimento, a saber, uma crença verdadeira justificada, pois é essa última noção que serviria para desqualificar o conhecimento moral, que seria assim considerado subjetivo, conectado a aspectos emocionais e sem correspondência a nada no mundo natural. Diante disso e seguindo aquele autor, Coitinho adota sua posição de que nem toda crença verdadeira justificada é conhecimento, pois pode haver a interferência de elementos estranhos, como sorte ou coincidência, para se chegar a uma crença verdadeira justificada. Em seguida,

contrapondo-se a essa noção de conhecimento, Coitinho utiliza principalmente os argumentos de Ernest Sosa (2007) para compreender o conhecimento como resultado das virtudes intelectuais de um agente, como uma performance apta ou bem-sucedida defensável que, visando à verdade, acerta o alvo (Coitinho, 2024, p. 34). Além dessa analogia entre virtude e sucesso, Coitinho (2024, p. 34) utiliza a analogia entre virtude e habilidade, a partir das análises de Annas (2011), que considera a aquisição e o exercício das virtudes como próximos da aquisição e do exercício de habilidades práticas, envolvendo processos de habituação, experiência e desejo de aperfeiçoamento dos agentes.

A partir dessa contraposição entre a noção tradicional de conhecimento e aquela que o liga às virtudes como performances e como habilidades práticas, Coitinho (2024, p. 35) estabelece sua própria definição de conhecimento moral, especificando alguns dos seus traços principais: 1 – o caráter virtuoso do agente como critério normativo objetivo para orientar a ação; 2 – o conhecimento como questão de graus, em oposição à exatidão; 3 – sua característica de habilidade social prática, não proposicional. Essa caracterização tríplice do conhecimento moral não refuta cabalmente a noção tradicional do conhecimento como crença verdadeira justificada, mas se apresenta como uma alternativa mais adequada ao campo ético, deixando aberta a possibilidade daquela noção tradicional ser aplicável, ainda que deflacionada, a outros campos do conhecimento. Em acréscimo a essa nova caracterização do conhecimento moral, Coitinho realiza uma descrição da sua aplicação, ou seja, da deliberação moral, incluindo diversos elementos, quais sejam, princípios universais, princípios gerais, experiência particular/circunstâncias dos agentes, consequências das ações e, por fim, a capacidade deliberativa dos agentes (Coitinho, 2024, p. 31, pp. 47-48).

De posse de todos esses elementos, Coitinho dará início àquilo que considero tornar essa apropriação da epistemologia das virtudes um dos elementos fundacionais de seu projeto geral de aperfeiçoamento perfeccionista do liberalismo político. De fato, é a partir da análise do “funcionamento” integrado de algumas virtudes epistêmicas, a saber, sabedoria prática (*phronesis*), humildade e integridade, no processo de deliberação moral, cujos elementos acabamos de indicar, que ele poderá concluir, posteriormente, que essa mesma sabedoria prática, compreendida como “a capacidade de deliberar bem sobre o que contribui para a vida boa”, também é essencial para a deliberação política e só pode ser cultivada plenamente no domínio público (Coitinho, 2024, p. 99, p. 103). Mas isso não é tudo, pois Coitinho acrescenta a necessidade da virtude pública da amizade cívica (Coitinho, 2024, p. 100, pp. 100-101) para que se possa obter unidade, estabilidade e justiça em sociedades democráticas liberais. Finalmente, ele afirma que a aquisição de tais virtudes é um processo coletivo, que se dá no campo educacional familiar e escolar (Coitinho, 2024, p. 102). Penso que o peso público concedido a tais virtudes e o modo, também público, como ele considera que se pode adquiri-las levarão ao perfeccionismo liberal moderado que será defendido por Coitinho, pois não seria razoável imaginar que a promoção daquelas poderia ser deixada apenas aos cuidados da cultura de fundo ou da sociedade civil, tornando-se necessária a atuação estatal nesse sentido. Todavia, isso só será abordado mais detidamente adiante, pois será preciso abordar agora o segundo elemento fundacional que mencionamos.

O segundo elemento fundacional da teoria contratualista das virtudes é a reformulação do procedimento do equilíbrio reflexivo, que parte de uma análise detalhada das suas diversas formulações em Rawls e de um levantamento de sua fortuna crítica, para sugerir em seguida uma modificação naquele, através do acréscimo da perspectiva do agente prudente em sua execução, de modo a superar as críticas recorrentes de conservadorismo e de subjetivismo/relativismo contra tal procedimento (Coitinho, 2024, p. 113, p. 139). Desse modo, Coitinho pretende atingir um fim duplo, fortalecer o procedimento do equilíbrio reflexivo e justificar as escolhas do agente prudente (Coitinho, 2024, p. 141, p. 151). Como tentaremos mostrar, sua estratégia novamente concederá uma importância tão significativa à virtude da sabedoria prática, e a algumas virtudes morais

relacionadas, que implicações perfeccionistas serão inevitáveis. Porém, vamos iniciar com sua esclarecedora exposição daquele procedimento.

Coitinho inicia sua apresentação do método do equilíbrio reflexivo a partir da sua origem no campo da Lógica, com a abordagem das regras de justificação lógicas feita por Nelson Goodman. Segundo Coitinho, a contribuição de Rawls foi aplicar, alcançando uma enorme influência, aquele “método de justificação holístico e antifundacionista ao domínio da moralidade” (Coitinho, 2024, pp. 110-111, p. 124). Em seguida, contribuindo significativamente com a pesquisa Rawls, ele elabora uma espécie de taxonomia do equilíbrio reflexivo, recorrendo não apenas à obra *Uma teoria da justiça*, como costuma ocorrer na maioria das discussões, mas remetendo também a escritos anteriores e posteriores àquela (Coitinho, 2024, pp. 113-114). Nessa taxonomia rawlsiana, que passa pelos tipos, cada vez mais gerais, “ERE (Equilíbrio Reflexivo Estreito), ERA (Equilíbrio Reflexivo Amplo), ERG (Equilíbrio Reflexivo Geral) e ERPI (Equilíbrio Reflexivo Pleno), Coitinho incluirá sua própria contribuição original, cunhando o termo ERP (Equilíbrio Reflexivo Prudente) (Coitinho, 2024, p. 120, pp. 128-129, p. 152), que pretende solucionar o problema que atinge as quatro primeiras versões, a saber, a desconfiança de que as crenças morais das quais elas partem, embora sejam expressas por juízos ponderados nos quais se tem grande confiança, podem ser contaminadas por algum tipo de viés cognitivo, como tribalismo, confirmação ou disponibilidade (Coitinho, 2024, pp. 143-144).

Para os nossos objetivos, não serão relevantes todas as refinadas distinções entre tais tipos de equilíbrio reflexivo, sendo suficiente especificar os traços comuns a todos eles e, após, analisar as consequências do acréscimo, feito por Coitinho, da perspectiva do agente prudente na identificação das crenças morais razoáveis, que são o ponto de partida daquele procedimento. De modo simplificado, o “caráter holístico e antifundacionista” do equilíbrio reflexivo significa, antes de tudo, que se trata de um método de justificação coerentista para testar tanto as crenças morais confiáveis, expressas por juízos ponderados, como os princípios gerais que as expressam, em um processo revisionista potencialmente interminável (Coitinho, 2024, p. 110, p. 114). Porém, ao avançar na taxonomia proposta, ao descrever o ERA (Equilíbrio Reflexivo Amplo), Coitinho sugere, seguindo a classificação de Daniels (2021), a introdução de mais um elemento estruturante, além das crenças e princípios, qual seja, fatos não morais oriundos das teorias científicas relevantes para o caso (Coitinho, 2024, p. 118, p. 120). Nesse sentido, Coitinho considera que já existe em ERA, assim formulado, força suficiente para desafiar o ceticismo em relação ao conhecimento moral, justificando-o com a obtenção da objetividade e da orientação possíveis no campo moral, pois haveria um sistema coerente de crenças em que nossos juízos morais ponderados seriam testados não apenas por sua coerência com princípios éticos, mas também com as teorias científicas relevantes validadas pela comunidade (Coitinho, 2024, p. 138, p. 153).<sup>3</sup> Em termos de força justificatória, é razoável considerar que esse é o ponto máximo a que chega o equilíbrio reflexivo na tradição rawlsiana. Todavia, é preciso admitir que ele ainda é vulnerável às críticas de subjetivismo e de conservadorismo mencionadas por Coitinho, que tentará superá-las justamente com a sua proposta do ERP (Equilíbrio Reflexivo Prudente), que passaremos a examinar brevemente depois de descrever tais críticas.

A crítica de conservadorismo se baseia no fato de que as crenças morais expressas por juízos ponderados não possuem nenhum tipo de justificativa além da confiança que se deposita nelas. Assim, elas poderiam ser apenas a expressão dos preconceitos dos agentes que as adotam (Coitinho, 2024, p. 113, pp. 143-144). Ademais, agentes morais

<sup>3</sup> Uma questão interessante, mas que não será possível examinar aqui, seria investigar a possibilidade de testar, além das crenças morais e dos princípios éticos, que são revisados recíproca e progressivamente, e das crenças morais em relação aos fatos descritos pelas teorias científicas relevantes, como é sugerido no ERA (Equilíbrio Reflexivo Amplo), fazê-lo também confrontando e ajustando recíproca e progressivamente princípios éticos e fatos não morais descritos pelas ciências relevantes. Mesmo se essa terceira possibilidade de revisão coerentista não contribui diretamente para fortalecer a credibilidade das crenças morais expressas por nossos juízos ponderados, ela poderia fortalecer a credibilidade dos outros dois elementos, princípios éticos e teorias científicas, que atuam na revisão de tais crenças.

inseridos em sociedades diversas partiriam de juízos ponderados distintos para chegar, utilizando ou não os mesmos princípios éticos, a sistemas coerentes, mas também distintos, implicando algum relativismo. Em seguida, Coitinho sugere que até pessoas da mesma sociedade podem partir de crenças morais antitéticas e chegarem a distintos sistemas coerentes, de modo que ambas as crenças seriam justificadas, o que é evidentemente insatisfatório. Por fim, ele apresenta a crítica ainda mais aguda (Kelly; McGrath, 2010), segundo a qual, mesmo corretamente executado, o método do equilíbrio reflexivo pode justificar crenças não razoáveis, o que o invalidaria categoricamente (Coitinho, 2024, pp. 145-146).

Em resposta a tais críticas, Coitinho dará um dos passos mais importantes e inovadores da sua teoria contratualista das virtudes, recorrendo ao agente prudente da epistemologia das virtudes para testar as crenças que poderiam ser consideradas suficientemente razoáveis como *input* do equilíbrio reflexivo amplo, considerado como o procedimento de justificação mais adequado ao pluralismo democrático (Coitinho, 2024, p. 139). Aqui, assim como ocorreu na abordagem do conhecimento moral a partir da epistemologia das virtudes, a estratégia proposta pelo autor conta fortemente com a virtude da sabedoria prática (*phronesis*), vinculando-a à obtenção mais segura de crenças razoáveis. Essas, por sua vez, constituem a “condição de possibilidade da própria convivência harmônica entre as diferentes pessoas” (Coitinho, 2024, p. 152). Ora, se pensarmos nesse tipo de convivência como um dos traços essenciais das democracias liberais e considerarmos que não parece haver outra maneira de obter crenças razoáveis justificadas, sem contar com a virtude da sabedoria prática, parece clara a conexão entre tal virtude e a possibilidade mesma da existência daquele tipo de sociedade. Diante disso, considero que há razões suficientes para defender que a promoção dessa virtude epistêmica e das virtudes morais que a primeira possibilita, mas sem as quais seria vazia (Coitinho, 2024, pp. 149-150), não deveria ser deixada apenas aos cuidados da cultura de fundo ou da sociedade civil, como já mostrado anteriormente em relação à abordagem do conhecimento moral através da epistemologia das virtudes, mas deveria ser, de alguma forma, encampada pelos Estados democráticos liberais.

Até aqui, espero ter conseguido mostrar a importância que os dois elementos fundacionais da teoria contratualista das virtudes de Coitinho atribuem a determinadas virtudes, como a humildade, a integridade e a amizade cívica, mas especialmente a sabedoria prática (*phronesis*), justamente em sua relação com a possibilidade do contratualismo democrático liberal. Também considero que ficou claro o modo como ele retira essa virtude do mero âmbito da cultura de fundo, especificando seu papel na cultura política pública das democracias liberais. Por fim, como já foi sugerido, tanto a importância de tais virtudes como o seu transbordamento para a cultura política pública invocam a sua promoção estatal, de um modo que torna difícil rejeitar as implicações perfeccionistas que isso traz para a teoria contratualista das virtudes, como será analisado na próxima seção.

### **Implicações perfeccionistas na teoria contratualista das virtudes e algumas objeções anti-perfeccionistas.**

A combinação entre a noção de conhecimento, considerado a partir da epistemologia das virtudes, e o procedimento do equilíbrio reflexivo, mesclado com a noção de agente prudente da ética das virtudes, leva à posição perfeccionista moderada que será sustentada por Coitinho, seguindo principalmente a linha estabelecida por Joseph Chan (Coitinho, 2024, p. 227). Nesse sentido, tomaremos sua posição como uma defesa da possibilidade de uma sociedade democrática liberal, enquanto sociedade civil<sup>4</sup> e enquanto

<sup>4</sup> Como pretendo mostrar adiante, se fosse o caso de somente a sociedade civil afirmar um padrão de perfeição para pautar a conduta dos agentes, não se trataria do perfeccionismo na política, que ocorreria apenas quando fosse o Estado que agisse assim, pautando agentes, instituições políticas e políticas públicas: “Understood in its broadest sense, perfectionism is the view that **the state** should promote valuable conceptions of the good life.” (Chan, 2000, p. 5, grifo nosso).

Estado, afirmar, respectivamente, “[...]um certo padrão de perfeição para pautar tanto a conduta dos agentes como as principais políticas públicas visando o bem comum[...]” (Coitinho, 2024, p. 226). Porém, antes de analisarmos o caráter perfeccionista da teoria contratualista das virtudes e de examinarmos algumas objeções, é preciso compreender o que significa o perfeccionismo no campo da política - ao qual parece levar a proposta de Coitinho, já que vai além do campo do perfeccionismo moral - e quais são as principais objeções àquele.

Compreendido como alguma forma de afirmação estatal de “certo padrão de perfeição” ou de determinados valores, virtudes, e/ou crenças considerados objetivos, por um lado, ou como a repressão e/ou desestímulo, também estatal, dos seus contrários, por outro, o perfeccionismo sempre foi algo quase trivial na história humana. Desse modo, a opressão e o paternalismo estatais em nome daquele tipo de padrão, dentro de algum limite, não se mostravam como moralmente problemáticos. Ao contrário, o fato de que os agrupamentos politicamente organizados adotassem essa postura, ligada basicamente à sua reprodução social, sempre pareceu algo “natural”, como um etnocentrismo inconsciente de si mesmo.<sup>5</sup> É justamente esse tipo de sociedade, unida pela afirmação de uma mesma doutrina abrangente, que Rawls chamou de “comunidade política” e considerou como uma possibilidade que deveria ser abandonada pelas democracias liberais, marcadas pelo pluralismo razoável (Rawls, 2005, p. 146). De fato, nos últimos séculos, a pluralidade de modos de vida passou a ocorrer não somente entre habitantes de comunidades políticas diversas, mas dentro delas mesmas, devido aos processos colonialistas e/ou migratórios, forçados ou voluntários, que misturaram pessoas de culturas radicalmente diversas nos mesmos espaços políticos. Ademais, no caso específico das democracias liberais contemporâneas, tal pluralidade passou a se dar posteriormente entre cidadãos gozando de um mesmo status público, em vez de ocorrer entre cidadãos “plenos” e outros habitantes das comunidades políticas, por exemplo, escravos, estrangeiros ou migrantes, com status considerado inferior ao dos primeiros. Assim, foi somente aí, quando a pluralidade se instalou entre cidadãos de mesmo status público, no interior das democracias liberais, que pôde surgir o tipo de antiperfeccionismo liberal “neutralista” inaugurado por Rawls, que discutiu e rejeitou o perfeccionismo nas suas duas principais obras (Coitinho, 2024, p. 212), de modo a ajudar a tornar o perfeccionismo estatal algo quase contraintuitivo em tais sociedades.<sup>6</sup>

Inicialmente, em *Uma teoria da justiça*, ele realizou a mais notória discussão do princípio da perfeição, rejeitando-o sob o argumento de que isso poderia levar tanto a restrições nas liberdades individuais dos cidadãos como a opressões paternalistas por parte do Estado (Rawls, 1999, p. 288), conforme corretamente analisado por Coitinho (2024, pp. 210-212). Porém, esse tipo de objeção parece se aplicar apenas ao que aquele chamou de perfeccionismo nietzschiano, um tipo de teoria teleológica radical que recomendaria arranjar as instituições sociais de modo a maximizar a excelência humana nas artes, na ciência e na cultura. Por outro lado, Rawls ainda deixou espaço para o que chamou de perfeccionismo aristotélico, uma doutrina mais moderada e mais difícil de rejeitar, que reconhece o princípio da perfeição, voltado para promover a excelência humana, como apenas mais um padrão entre outros, como a liberdade e a igualdade, em relação às quais deveria ter suas exigências ponderadas caso a caso (Rawls, 1999, pp. 285-287). Assim, pelo menos nesse caso, parece evidente que o mencionado receio de restrições às liberdades dos cidadãos e de opressão paternalista estatal parece infundado.

Posteriormente, em *O liberalismo político*, já contando com a estrutura conceitual que irá diferenciar entre concepções políticas de justiça, como a sua justiça como equidade, e doutrinas abrangentes do bem, ou seja, as mais diversas doutrinas filosóficas,

<sup>5</sup> “It seems that perfectionism is not only a standard but a natural view.” (Chan, 2000, p. 5)

<sup>6</sup> “The perfectionist view of the state has recently been seriously challenged. The challenge comes from a certain strand in contemporary liberalism, which is usually called liberal neutrality. Many contemporary liberal neutralists do not deny that people have an interest in leading a worthwhile life. But they draw a sharp and deep distinction between the state and civil society: [...] This group of liberal neutralists endorses social perfectionism, but rejects state perfectionism.” (Chan, 2000, p. 6)

morais e/ou religiosas com pretensão de generalidade (Rawls, 2005, p. 13), Rawls tomará o perfeccionismo estatal como sendo necessariamente baseado em doutrinas desse tipo. Porém, como vimos, isso só poderia ocorrer em comunidades políticas, unidas por uma mesma doutrina abrangente, algo que não é compatível com o “fato do pluralismo razoável” que caracteriza as democracias liberais contemporâneas. Nelas, o predomínio desse tipo de doutrina só poderia ocorrer através do que ele mesmo chamou de “fato da opressão” (Rawls, 2005, p. 37). Assim, essa vinculação feita por Rawls entre perfeccionismo e doutrinas abrangentes, que é apontada por Coitinho (2024, p. 212, nota nº 4), é o principal argumento antiperfeccionista da segunda obra rawlsiana mencionada. Na verdade, mesmo antes dela, a exigência de uma neutralidade estatal antiperfeccionista já se havia estabelecido como um princípio fundante do liberalismo (Coitinho, 2024, p. 208). Todavia, o próprio Rawls reconheceu o caráter problemático da ideia de neutralidade, que é polissêmica e acaba por trazer mais problemas do que soluções: “I believe, however, that the term *neutrality* is unfortunate; some of its connotations are highly misleading, other suggest altogether impracticable principles.” (RAWLS, 2005, p. 191) Nesse ponto, considero que vale a pena explicitar brevemente quais são essas conotações do termo neutralidade em relação às quais Rawls nos advertiu e o modo como ele considerou cada uma delas, tendo em vista que a suposta violação da neutralidade é sempre a primeira objeção levantada contra qualquer proposta perfeccionista que se pretenda liberal.

Rawls especificou quatro sentidos de neutralidade: procedimental, de oportunidade, de efeitos ou influência e de objetivos. Para ele, a justiça como equidade não é neutra no primeiro sentido, já que seus princípios de justiça são substantivos. Ela também não é neutra na segunda acepção, porque a prioridade do justo sobre o bom permite apenas a busca de concepções permissíveis do bem. Depois, ela não é neutra na terceira conotação, pois a estrutura básica de um regime constitucional justo, regido pelos princípios da justiça como equidade, certamente influenciará em que medida as diversas doutrinas abrangentes serão capazes de perdurar e de ganhar adeptos, com algumas prosperando, outras sendo corroídas e até mesmo desaparecendo. Por fim, é apenas no sentido estrito de que a justiça como equidade não tem como objetivo favorecer nenhuma doutrina abrangente particular, que seria possível considerá-la neutra (Rawls, 2005, pp. 191-194). Todavia, como se verá adiante, pela própria definição de perfeccionismo político, não há nenhuma vinculação necessária entre o perfeccionismo enquanto tal e doutrinas abrangentes. Ademais, mesmo se alguma doutrina abrangente fizer parte dos ideais perfeccionistas promovidos pelo Estado, a objeção só será irrefutável se tal doutrina for compreendida de um modo bastante redutor, como costumam fazer os liberais antiperfeccionistas:

For liberal neutralists, the state should exclude conceptions of the good life as a basis for judgment or as an aim to be pursued. We need to deal carefully with the concept of “a conception of the good life” in order to see what precisely liberal neutralists believe should be excluded. This is an extremely important issue highly relevant to the validity of liberal arguments, for the liberal neutrality thesis stands and falls with a varying description of the kind of objects it is illegitimate for the state to promote. For example, the liberal arguments may gain plausibility if conceptions of the good life are treated on a par with religious doctrines. Chan (2000, p. 10).<sup>7</sup>

Até aqui, espero ter deixado claro que as objeções de restrições à liberdade e de opressão estatal parecem se aplicar apenas a concepções perfeccionistas extremadas e irrealistas, do tipo nietzschiano, mas não a variedades moderadas, do tipo aristotélico. Também mostrei que a noção de neutralidade utilizada por Rawls é bastante específica e deflacionada em relação ao seu uso convencional na Filosofia política liberal, que costuma

<sup>7</sup> Para uma tentativa de mostrar a compatibilidade entre o perfeccionismo moderado de Chan, mesmo considerado como abrangente, e a justiça como equidade rawlsiana, vide: ARAUJO et al., 2022a e ARAUJO et alii, 2024.



sustentar as visões antiperfeccionistas, de modo que a noção rawlsiana não parece suficiente para esse propósito. Por fim, creio também ser bastante plausível que o significado e o alcance do termo “doutrina abrangente”, enquanto associado a todo tipo de perfeccionismo, como uma espécie de refutação imediata desse último, são problemáticos e precisam ser examinados com mais cautela, como será feito posteriormente. Ademais, como analisados por Rawls nas suas duas obras mencionadas, o significado e o âmbito de aplicação do “princípio da perfeição”, assim como o papel a ser desempenhado por ele, são claramente insatisfatórios para lidar com algumas discussões posteriores, desde a primeira tentativa explícita de defender o perfeccionismo como uma possibilidade para o liberalismo, feita por Joseph Raz (1986), até o seu desenvolvimento, ainda em andamento, continuado por filósofos como Thomas Hurka (1995), George Sher (1997), Steven Wall (1998), Joseph Chan (2000), Franz Mang (2013), Collis Tahzib (2019) e, no caso em análise, Coitinho (2024).

Antes de formular sua proposta de perfeccionismo moderado voltado para assegurar o bem comum, Coitinho apresenta algumas das principais posições no debate, analisando principalmente as teses antiperfeccionistas de Rawls e Quong em contraposição às teses perfeccionistas de Raz e Chan. Como já vimos, as objeções iniciais de Rawls, conforme admitido por ele, só se sustentariam plenamente diante de formas extremadas de perfeccionismo nietzschiano, mas não de formas moderadas aristotélicas (Rawls, 1999, pp. 285-287), como é o caso daquelas de Chan e de Coitinho. Por outro lado, a objeção rawlsiana apresentada posteriormente, vinculando necessariamente qualquer forma de perfeccionismo a doutrinas abrangentes (Rawls, 2005, p. 194), é registrada, mas não analisada, quanto à sua veracidade, por Coitinho (2024, p. 212, n. 4). Tal objeção atingirá a formulação perfeccionista de Raz, que se baseia justamente no valor da autonomia como o fundamento principal de uma doutrina abrangente que pretende determinar o papel do Estado.<sup>8</sup> Assim, essa formulação é analisada e rejeitada por Coitinho (2024, pp. 215-216), por considerá-la, junto com Rawls e Quong, incompatível com o pluralismo razoável que o liberalismo desses três autores busca conciliar.<sup>9</sup> Quanto às objeções antiperfeccionistas de Quong, cujo projeto geral pretende ser uma versão do liberalismo político rawlsiano (Quong, 2011, p. 6), Coitinho lista e analisa três, além de discutir uma classificação dos tipos de liberalismo, considerados em sua relação com perfeccionismo/antiperfeccionismo, que é feita por Quong a partir das combinações de respostas a duas questões propostas por ele mesmo. Essas objeções e o quadro dos tipos de liberalismo serão analisados mais detidamente a seguir, já que são interligados e têm implicações para a proposta de Coitinho.

Começando a análise pela classificação de Quong (2011, p. 16, nota nº 6), ele assume seguir o quadro já elaborado por Stephen Mulhall e Adam Swift, que propuseram quatro combinações possíveis entre perfeccionismo e liberalismo, a saber, perfeccionismo abrangente, antiperfeccionismo político, perfeccionismo político e antiperfeccionismo abrangente. Todavia, como mostramos em outro lugar (Araújo; Mauricio Junior, 2022, p. 533), tais autores optaram por não fornecer nenhum exemplo de teoria política e perfeccionista porque, segundo eles, não haveria nenhum teórico que pudesse ser identificado como um perfeccionista político, pois defensores de tal doutrina permitiriam

<sup>8</sup> “O papel do Estado é o de permitir que todas as pessoas expressem sua natureza e sigam sua própria concepção autonomamente concebida do que é bom e seu plano de vida.” (Raz, 2011, p. 122)

<sup>9</sup> Não é possível aprofundar aqui a discussão a respeito da força dessa objeção contra Raz, mas a proposta desse último não deveria ser confundida com uma sugestão de retorno às comunidades políticas, unidas por uma única doutrina abrangente, no caso, baseada na autonomia, e avessas ao pluralismo. Embora a formulação perfeccionista de Raz tenha problemas que as de Chan e Coitinho evitam, ela não exclui o pluralismo, mas sugere justamente que “[...]valorizar a autonomia leva ao endosso do pluralismo moral.” (Raz, 2011, p. 374) No mesmo sentido, ele afirma: “[...]a commitment to autonomy entails commitment to moral pluralism.” A razão para isso é que: “[...]autonomy requires that many morally acceptable, though incompatible, forms of life be available to a person.” (Raz, 1988, pp. 157-158) Além disso, Raz também apresenta uma interpretação do princípio do dano que sugere que é a inação estatal, no sentido de deixar de promover as condições favoráveis a uma vida autônoma para os cidadãos, que violaria tal princípio, pois causaria danos aos interesses desses últimos (Raz, 2011, pp. 386-393; Raz, 1988, p. 171).

que o Estado fizesse julgamentos sobre a boa vida das pessoas, mas excluiriam deles mesmos a possibilidade de recorrer a doutrinas abrangentes, o que seria uma postura esquizofrênica ou masoquista (Mulhall; Swift, 1996, pp. 251-252). Quong retoma esse quadro a partir das respostas possíveis a duas questões propostas por ele e explicita as quatro combinações, tomando como uma possibilidade, ainda que meramente formal,<sup>10</sup> a que foi rejeitada por aqueles dois autores. Essas duas questões de Quong (2011, p. 12) analisadas por Coitinho (2024, pp. 213-214) indagam: (1) se a filosofia política liberal deveria se basear em algum ideal do que constitui uma vida valiosa ou outras crenças metafísicas e (2) se o Estado liberal poderia promover ou dificultar tais ideais, crenças ou modos de vida, baseado em seu valor intrínseco ou em outras alegações metafísicas. A partir das respostas às duas questões, o quadro que surge com Quong é o seguinte:

	PERFECCIONISMO	ANTIPERFECCIONISMO
ABRANGENTE	<b>1) Sim à primeira e à segunda questões.</b> (Joseph Raz e Steven Wall)	<b>2) Sim à primeira questão e não à segunda.</b> (Ronald Dworkin e Will Kymlicka)
POLÍTICO	<b>3) Não à primeira questão e sim à segunda questão.</b> (George Sher, Joseph Chan, Simon Caney, Peter de Marneffe?)	<b>4) Não à primeira e à segunda questões.</b> (Charles Larmore e John Rawls)

No quadrante 1, enquadraríamos vários perfeccionismos: primeiro, do tipo historicamente tradicional, típicos do que Rawls chamou de comunidade política; segundo, do tipo nietzschiano radical imaginado por ele; terceiro, até mesmo os perfeccionismos liberais de Raz e Wall, na medida em que haveria neles uma exigência da promoção estatal de modos de vida apoiada por doutrinas abrangentes baseadas na autonomia. No quadrante 4, diametralmente oposto, enquadraríamos um tipo de antiperfeccionismo que Quong (2011, p. 20) considera intercambiável com o termo “liberalismo político”. Esses dois quadrantes não trazem maiores problemas, ao contrário dos dois restantes. O quadrante 3, como visto acima, representa uma posição que foi considerada sem representantes, por ser absurda, ou, no máximo, meramente formal, pois o próprio Quong duvida que os autores que ele indica como representantes dessa posição aceitariam esse rótulo (Quong, 2011, p. 20). Por sua vez, Chan (2000) e Tahzib (2019) chegam a usar o termo “perfeccionismo político”, como afirma Coitinho (2024, p. 220, nota nº 9), mas não defendem uma posição que expresse adequadamente a posição do quadrante 3, ou seja, não à primeira questão e sim à segunda.<sup>11</sup> Por fim, o quadrante 2 é tratado detalhadamente por Quong (2011, pp. 21-26), que incluirá Stuart Mill nele:

This combination of answers (‘yes’ to the first question, and ‘no’ to the second) yields a position we can call comprehensive antiperfectionism. The ultimate justification of liberal rights and freedoms relies on the value of leading an autonomous life, but that same value also entails that the state should not aim to promote or discourage any particular activities, ideals, or ways of life for

<sup>10</sup> Sobre esse ponto específico, defendendo a insuficiência dessa abordagem de Quong, vide (Araujo et al., 2022a, p. 113).

<sup>11</sup> O quadrante 3, assim como os demais, é condicionado pelas duas questões colocadas por Quong. Todavia, nesse caso, há um erro grave, que dificulta a sua formulação adequada, pois essas questões já trazem embutida, de modo sorrateiro, a objeção de Rawls que vincula o perfeccionismo a doutrinas abrangentes, de modo a inviabilizar, de imediato, a existência de um perfeccionismo político. Isso ocorre porque Quong utiliza as expressões “inherent or intrinsic value” e “metaphysical claims”, na segunda questão, como as bases que justificariam a ação perfeccionista estatal, ao passo que o perfeccionismo político pretende defender a promoção estatal de determinados valores e/ou virtudes por razões exclusivamente políticas. Para uma tentativa de mostrar isso e defender uma forma específica de perfeccionismo político, em que não há dependência de doutrinas abrangentes, de nenhuma alegação de valor inerente ou intrínseco nem de alegações metafísicas, vide, respectivamente: Araujo et al., 2022a; Araujo et al., 2022b e Araujo; Mauricio Junior, 2022.

perfectionist reasons. J. S. Mill, Ronald Dworkin, and Will Kymlicka defend this general position.

Para Quong (2011, p. 26), o antiperfeccionismo abrangente não é uma posição viável, mas essa não é uma questão que trataremos aqui. Para os nossos propósitos, o problema é anterior a isso, pois Mill ter sido enquadrado nessa posição se choca com uma das propostas de Coitinho (2024, pp. 221-225), que é utilizar Mill para defender a compatibilidade entre liberalismo e perfeccionismo, negando que esse autor seja antiperfeccionista:

[...]o liberalismo de Mill, embora defensor tanto da neutralidade ética estatal como da pluralidade de valor, não está advogando por um antiperfeccionismo, defendendo um neutralismo moral, uma vez que toma por base um forte ideal de vida boa, identificado na individualidade e no autogoverno, o que, creio, possibilita-nos compreender mais adequadamente os compromissos centrais do liberalismo, que recusa fortemente o paternalismo em seu aspecto coercitivo, mas não um ideal de perfeição humana nem a persuasão social para a formação do caráter dos cidadãos. (Coitinho, 2024, pp. 224-225)

O que explica essa diferença entre as posições de Quong e Coitinho sobre Mill? Penso que a questão passa pela definição de perfeccionismo na política. Para Quong (2011, p. 12, grifo nosso), como se pode verificar pela segunda das questões colocadas por ele, aquele perfeccionismo se refere exclusivamente à ação estatal: “2. Is it permissible for a **liberal state** to promote or discourage some activities, ideals, or ways of life on grounds relating to their inherent or intrinsic value, or on the basis of other metaphysical claims?” Coitinho, por sua vez, como se pode notar na sua citação acima, se refere ao liberalismo no sentido de uma filosofia política específica, como usado por Quong (2011, p. 12) na sua questão 1. Todavia, quando Coitinho defende que o liberalismo de Mill não rejeita um ideal de perfeição humana nem a persuasão social, mas, simultaneamente, adota uma neutralidade ética estatal, não se trata de uma contradição, mas sim de uma compreensão diversa do perfeccionismo *na política*, que diz respeito à questão 2 de Quong, envolvendo as ações de promoção ou desincentivo, especificamente estatais, de ideais, crenças ou modos de vida. Por outro lado, Coitinho (2024, p. 215) se refere ao perfeccionismo *na política* quando afirma que “[...]os perfeccionistas advogam que as instituições políticas e as políticas públicas de forma geral podem promover ou reprovar certos valores perfeccionistas.”<sup>12</sup> Nesse sentido, se levarmos em conta aquela “neutralidade ética estatal” de Mill, expressa claramente no seu princípio do dano, baseado nos seus argumentos sobre o indivíduo como juiz final dos seus próprios interesses e da maior probabilidade de que as interferências estatais sejam equivocadas (Mill, 2001, p. 13, p. 71, p. 77), parece difícil negar seu antiperfeccionismo *na política*, no sentido de vetar a ação *estatal* para promover ou dificultar modos de vida e valores, mesmo que se trate da individualidade enquanto “ideal de perfeição humana” (Coitinho, 2024, p. 224). Inversamente, é claramente

<sup>12</sup> Se consideramos o quadro acima e as duas questões de Quong, o perfeccionismo *político* é diferente de um perfeccionismo *na política*, como se pode perceber nos casos de Raz e Wall, que são exemplos de perfeccionismos abrangentes, em oposição a políticos, mas também são exemplos de perfeccionismo na política, ou seja, envolvendo a ação estatal de promoção de formas de vida e/ou valores. De modo análogo, a oposição “abrangente x político” não corresponde exatamente à oposição “extremo x moderado”. Se parece claro que todo perfeccionismo extremo ou nietzschiano é abrangente, ainda restaria investigar se os perfeccionismos moderados, como os de Chan e Coitinho, deveriam ser considerados imediatamente políticos ou se poderiam também ser tomados como abrangentes, sem perder sua condição de moderados. Nesse sentido, ao contrário de Coitinho (2024, p. 218), considero que o fato do Estado liberal se basear em doutrinas abrangentes perfeccionistas pode não afetar seu caráter moderado, desde que tais doutrinas sejam amplamente partilhadas em determinadas sociedades, como o próprio Coitinho (2024, p. 220, nota nº 9) afirma sobre o perfeccionismo de Chan: “[...]seria permissível para o Estado propor políticas públicas com o objetivo de promover o que os cidadãos desse Estado pensam que são os bens valiosos e as formas de vida preferenciais.” É por isso que considero que os perfeccionismos de Raz e Wall são abrangentes e, apesar disso, moderados, já que a autonomia que eles sugerem que o Estado promova é amplamente considerada um desses bens valiosos nas democracias liberais.

correta a visão de Mill como um perfeccionismo ético: “[...]Mill advoga por um perfeccionismo sobre a felicidade, isto é, ele defende um perfeccionismo ético” (Coitinho, 2024, p. 223). Sendo assim, parece que uma estratégia profícua para um possível desenvolvimento perfeccionista futuro da teoria contratualista das virtudes seria renunciar ao liberalismo abrangente<sup>13</sup> e antiperfeccionista de Mill como modelo e adotar como inspiração propostas assumidamente perfeccionistas, que tentam concretizar aquele modelo aristotélico ou intuitivo moderado, no sentido estabelecido por Rawls. Esse é o caso do perfeccionismo de Chan, cuja formulação aperfeiçoada por Coitinho (Coitinho, 2024, pp. 227-229) permite uma lida mais coerente com a taxonomia apresentada na tabela acima e mais capaz de atingir seu objetivo de “[...]conciliar o liberalismo com o perfeccionismo, visando harmonizar o pluralismo de valores característico das sociedades contemporâneas com um certo ideal de perfeição humana para assegurar o bem comum.” (Coitinho, 2024, p. 207).

Para mostrar como isso pode ser feito, recorreremos agora ao segundo elemento que mencionamos ter implicações sobre a proposta de Coitinho, a discussão das três objeções antiperfeccionistas de Quong, mas a partir das luzes lançadas por Chan e pelo próprio Coitinho. Resumidamente, segundo Coitinho (2024, p. 213), Quong apresenta três objeções antiperfeccionistas contundentes: (Q1) o perfeccionismo, mesmo sem coerção estatal, incorre em paternalismo; (Q2) uma defesa perfeccionista da autonomia está em oposição ao princípio liberal do dano; (Q3) qualquer concepção particular de vida boa seria politicamente ilegítima, por não ser publicamente justificável. Por sua vez, quando busca levantar quais seriam as principais objeções dos neutralistas liberais, Chan (2000, p. 7) elenca a natureza contestável das concepções da vida boa e a natureza coercitiva do Estado como fatos que, para aqueles, levariam um Estado perfeccionista a dois problemas: (CH1) ele ficaria aquém do padrão liberal de legitimidade, baseado na concordância razoável dos cidadãos sobre as principais leis e políticas públicas; (CH2) ele seria atingido por intolerância e instabilidade. Por fim, quando é o próprio Coitinho (2024, p. 208, p. 221, p. 225, p. 229) que levanta quais seriam as principais objeções ao perfeccionismo estatal, ele se mostra especialmente preocupado com: (CO1) o paternalismo, em seu aspecto coercitivo; (CO2) a interferência social-estatal no domínio privado da moralidade; (CO3) a opressão estatal. Considero que uma discussão dessas objeções e das respostas dadas a elas é uma maneira proveitosa de formular os principais aspectos da proposta de perfeccionismo moderado de Coitinho, como se verá a seguir.

Inicialmente, as objeções Q1 e CO1 dizem respeito ao paternalismo, mas a primeira é incondicional, enquanto a segunda se dirige especificamente ao seu aspecto coercitivo. De fato, Quong (2011, pp. 106-107) considera que o Estado perfeccionista, mesmo evitando a coerção direta e limitando-se a tentar influenciar o comportamento dos cidadãos, seja através de taxaçoão ou, inversamente, de subsídios, irá tratá-los como se lhes faltasse a habilidade de fazer escolhas sobre as suas próprias vidas, isto é, incorreria em paternalismo, uma posição incompatível com o liberalismo, designado para conceder a todos os cidadãos o status moral de pessoas livres e iguais. Nesse ponto, Coitinho (2024, p. 225) discordaria, pois ele admite que é possível que certo padrão de perfeição pautando a conduta humana conte com a recomendação não apenas da sociedade, mas do Estado, desde que não interfira na moralidade privada. Quanto a Chan (2000), de modo bastante surpreendente, a expressão “paternalismo” simplesmente não aparece nesse que é o seu mais influente artigo sobre o seu perfeccionismo moderado.

Por sua vez, a objeção Q2 se refere à ideia, bastante popular entre liberais antiperfeccionistas, de que a promoção estatal de virtudes e/ou de concepções de vida boa violaria o princípio do dano, uma das bases da tolerância liberal e do próprio liberalismo. Esse princípio é invocado indiretamente em CO2, que reafirma a recusa à interferência social-estatal no domínio privado da moralidade. Essa recusa pode ser pensada como uma descrição parcial do princípio do dano, já que não inclui a qualificação que legitimaria tal interferência no caso de dano a outrem, ao contrário do que ocorre na formulação

<sup>13</sup> Rawls (2005, p. 78) utiliza justamente Kant e Mills como exemplos de liberalismos abrangentes.

completa (Coitinho, 2024, p. 209). Porém, mesmo assim e ainda que Coitinho (2024, pp. 222-223) assinale a sua importância, ele também sugere que aquele princípio, na visão do próprio Mill, não impediria tentativas de persuasão social e de educação para as virtudes, pelo contrário, de modo que o princípio não se mostra como uma objeção antiperfeccionista que precisaria ser completamente refutada. Ademais, quando analisa Chan, Coitinho (2024, p. 219) apresenta mais uma razão para a importância relativamente reduzida dada ao princípio do dano como objeção antiperfeccionista, quando mostra que o primeiro pensa que o Estado tem uma responsabilidade negativa pelo que ocorre na vida das pessoas, já que o ambiente sócio-político-econômico em que essas vidas ocorrem depende decisivamente do Estado. Essa análise de Coitinho é certa, pois Chan (2000, pp. 41-42) alega que o seu argumento da responsabilidade negativa questiona justamente a diferença moral entre ação e inação, para sustentar que o Estado não poderia se furtar a agir para promover o ambiente social apropriado para que os cidadãos busquem viver vidas boas.<sup>14</sup> Essa exigência aos Estados é retomada posteriormente por Chan (2012, p. 40) em sua resposta a Quong (2011), quando reafirma que as pessoas querem viver vidas melhores e que o propósito da vida coletiva em comunidades complexas seria permitir a busca dessas vidas boas, constituindo-se assim a responsabilidade perfeccionista estatal, em uma linha bem próxima a de Raz.<sup>15</sup>

Já em relação à objeção Q3, tratando da legitimidade política, vemos que ela encontra equivalência em CH1. Para Chan (2012, p. 31), inclusive, ela é a principal objeção antiperfeccionista apresentada por Quong. Porém, ela não aparece como uma das objeções centrais levantadas por Coitinho. Isso não significa que a sua teoria contratualista das virtudes não considere fundamental tal legitimidade, mas talvez indique que ele já conta com a engenhosa resposta de Chan à Q3.<sup>16</sup> O caso é que tal resposta é um dos pontos decisivos que torna moderados os perfeccionismos de ambos, já que eles são voltados para a promoção social-estatal de bens incontestáveis, que não são objeto de desacordo razoável (Chan, 2020, p. 12; Coitinho, 2024, p. 217), de modo que a objeção Q3 não seria nem mesmo aplicável a eles. Os exemplos desses bens apresentados por Chan (2000, p. 11, p. 14) incluem, por um lado, sabedoria prática, coragem, justiça, temperança, integridade e sinceridade (bens de agência), por outro, experiência estética, amizade, família, diversão e conhecimento (bens prudenciais). Na sua visão, tais bens não são altamente controversos, mas são amplamente partilhados, não apenas nas democracias liberais, mas através de culturas e tradições diversas, ainda que o peso dado a tais bens possa variar consideravelmente (Chan, 2020, p. 12). Porém, algum liberal antiperfeccionista poderia alegar que isso não refuta Q3, pois o que está em jogo nessa objeção, por ser considerado controverso e, portanto, politicamente ilegítimo, são as concepções particulares de vida boa e não bens individuais isolados, que podem ser amplamente partilhados, como são os exemplos utilizados. Para refutar essa nova objeção, é preciso mostrar, como analisado por Coitinho (2024, p. 217), que junto aos bens de agência e aos bens prudenciais, Chan (2000, p. 11) acrescenta as formas de vida, que classificam tais bens e incluem uma forma de realizá-los, como um dos três elementos constituintes do que se chama de concepções de vida boa. Assim, a análise dos seus elementos constitutivos indica que tais concepções,

<sup>14</sup> Penso que esse argumento de Chan, embora sem nomear o princípio do dano, reflete a engenhosa interpretação perfeccionista desse princípio feita por Raz, como afirmamos na nota nº 9, que considera a inação do Estado para promover as condições de realização da autonomia tão danosa aos interesses dos cidadãos como ações estatais que a violam (Raz, 2011, pp. 386-393; Raz, 1988, p. 171).

<sup>15</sup> Vide nota nº 8.

<sup>16</sup> O artigo de Chan (2000) com que Coitinho (2024) dialoga foi publicado mais de dez anos antes do livro de Quong (2011) que o segundo considera. Todavia, o confronto direto entre as posições dos três autores se torna possível e heurísticamente proveitoso na medida em que as posições antiperfeccionistas de Quong não são apenas suas, mas representam aquelas objeções tipicamente liberais, embora tenham sido apresentadas de modo especialmente sofisticado e completo por esse último. Do mesmo modo, as réplicas de Chan são capazes de atingir posições que só foram posteriormente apresentadas por Quong. Ademais, no debate direto ocorrido entre Chan (2012) e Quong (2012), não há elementos significativamente novos em discussão, de modo que optamos por seguir, quase sempre, as mesmas referências utilizadas por Coitinho (2024), em vez de extrair os argumentos, que são praticamente os mesmos, desse debate efetivamente ocorrido.

que são diversas entre si, só poderiam ser consideradas politicamente ilegítimas, devido à impossibilidade de justificá-las publicamente (Q3), se fossem tomadas como análogas às doutrinas religiosas (Chan, 2000, p. 10), como já sugerido, o que obviamente não é o caso que Chan e Coitinho têm em mente.

Por fim, discutidas todas as objeções de Quong e suas formulações correspondentes feitas por Chan e Coitinho, resta discutir CH2 e CO3, que remetem, respectivamente, às preocupações antiperfeccionistas de que o perfeccionismo na política poderia levar à intolerância e à instabilidade, por um lado, e à opressão estatal, por outro. Começando por CO3, que é uma formulação de uma das primeiras objeções de Rawls (1999), consideramos que já ficou suficientemente claro que, até mesmo para o próprio Rawls (1999, pp. 285-287), ela só se aplicaria a perfeccionismos extremos ou nietzschianos, mas não a perfeccionismos moderados ou aristotélicos, como os de Chan e Coitinho. Quanto à CH2, Coitinho (2024, pp. 217-218) remete às alegações de Chan (2000, p. 7) de que a suposta natureza coercitiva do Estado, alegada pelos antiperfeccionistas, não atinge perfeccionismos moderados como o seu, que são programaticamente não coercitivos, de modo que a temida intolerância *injustificada* não teria lugar neles.<sup>17</sup> Quanto à instabilidade, embora elencada em CH2 como uma das objeções antiperfeccionistas típicas, parece que se repete algo semelhante, pois tanto a atuação perfeccionista quanto a omissão neutralista estatais poderiam ocasioná-la. Essa é uma ambiguidade que está no centro do debate e que precisa ser analisada. Em sua primeira referência a ela, Coitinho (2024, p. 208) afirma que a adoção da neutralidade de valores eliminaria o risco de opressão estatal, mas poderia “[...]conduzir a uma situação de instabilidade e desagregação social, uma vez que as ações conduzidas ‘livremente’ não necessariamente levam ao bem comum.” Em um segundo momento, Coitinho (2024, p. 225) anuncia sua sugestão de uma alternativa capaz de, simultaneamente, respeitar o pluralismo de valores e as liberdades dos cidadãos, por um lado, e alcançar a *estabilidade* social através de políticas públicas, visando o bem comum, baseadas em um padrão de perfeição. Mais adiante, Coitinho (2024, p. 228) reafirma sua defesa da “[...]promoção de certas virtudes privadas importantes para assegurar a *estabilidade* social feita pela sociedade civil e mesmo pelo Estado.” Como visto, Coitinho não somente deixa de responder à objeção antiperfeccionista de instabilidade, mas aborda o outro lado do problema, utilizando justamente o risco de instabilidade derivado da neutralidade e, talvez, da inação do Estado, como mostrado em suas análises da pandemia da Covid-19, para defender seu perfeccionismo moderado, cujo vigor e adequação para responder a esse e a outros problemas, serão abordados na parte final do artigo.

### O vigor normativo da teoria contratualista das virtudes.

Como já foi dito, para ilustrar o problema da oposição entre liberalismo e perfeccionismo, Coitinho (2024, p. 208) utiliza a pandemia de Covid-19, quando o “poder estatal fez uso[...]da linguagem das virtudes para cobrar um comportamento virtuoso dos cidadãos[...]. O problema é que em democracias liberais[...]não estamos acostumados a viver em um mundo social em que o Estado determina qual é o comportamento certo e errado.” Nesse sentido, ele recorda que as medidas estatais exigindo comportamento

<sup>17</sup> A intolerância justificada, pelo contrário, é desejável e necessária, podendo ser formulada como a consequência da impossibilidade da neutralidade de oportunidades ou, dito de outra forma, da prioridade do justo sobre o bom. De fato, nas democracias liberais, seria amplamente consensual a necessidade de criminalizar práticas como o sacrifício humano, o estupro ritual ou a mutilação genital feminina, mesmo se elas fossem realizadas por razões alegadamente religiosas, ainda que haja razões opostas para não interferir na vida religiosa dos cidadãos. Atualmente, isso não seria tão simples no caso de sacrifícios de pequenos animais em rituais religiosos, pois há divisões sobre sua permissibilidade, ou seja, se isso deveria ou não ser tolerado. O caso é que um Estado liberal perfeccionista moderado só incorreria em intolerâncias *justificadas* e teria que resolver problemas do segundo tipo caso a caso, pesando bens e valores diversos, como Rawls (1999, pp. 285-287) já sugeriu que seria o modo de agir de perfeccionismos aristotélicos/moderados. Porém, sendo assim, um Estado neutralista/antiperfeccionista teria que agir do mesmo modo nos problemas de tolerância dos dois tipos: aqueles em que há amplo consenso e aqueles em que não há. Para uma discussão detalhada, vide Araújo, 2019.

virtuoso dos cidadãos foram vistas por muitos como autoritárias, mas sugere que situações de exceção exigem contar com certas virtudes dos cidadãos. Todavia, como essas são adquiridas em processos de habituação pela educação, isso elevaria aquela oposição a um paradoxo: “Contudo, como o Estado não defende um ideal de vida boa, ele não pode ensinar e exigir essas virtudes. Assim, como sair desse paradoxo?” (Coitinho, 2024, p. 226). Por fim, indo além das situações de exceção, de que a pandemia foi apenas um exemplo, Coitinho (2024, p. 227) sugere que “[...]poderia ser o caso de o Estado promover certos valores, como certas virtudes importantes para a garantia do bem comum[...]”. Esse último é o ponto que considero ser a principal inovação da persuasiva proposta de perfeccionismo moderado de Coitinho, que não deriva apenas da promoção de determinados valores e/ou virtudes, algo que é compartilhado com qualquer outro perfeccionismo, mas justamente da vinculação entre aquilo que o Estado deveria promover e o apelo ao bem comum.

Conforme sugerimos na primeira seção, a apropriação da epistemologia das virtudes e a sugestão de modificação do equilíbrio reflexivo propostas por Coitinho possuem implicações perfeccionistas. Em relação à primeira, isso pode ser percebido a partir da sua análise do processo de deliberação moral, pois ele sustenta que a sabedoria prática (*phronesis*) é essencial para a deliberação política e só pode ser cultivada plenamente no domínio público (Coitinho, 2024, p. 99, p. 103). Ademais, ele acrescenta a necessidade da virtude pública da amizade cívica para que se possa obter unidade, estabilidade e justiça em sociedades democráticas liberais (Coitinho, 2024, pp. 100-101). Finalmente, ele afirma que a aquisição de tais virtudes é um processo coletivo, que se dá no campo educacional familiar e escolar (Coitinho, 2024, p. 102). Assim, a partir desse peso público concedido a tais virtudes e do modo, pelo menos parcialmente público, como ele considera que se pode adquiri-las, sustentamos que não seria razoável abandonar a promoção daquelas apenas aos cuidados da sociedade civil, tornando-se necessária a atuação estatal perfeccionista para isso. Em seguida, passando à análise da proposta de Coitinho de recorrer ao agente prudente para testar crenças, identificando aquelas que poderiam ser consideradas suficientemente razoáveis como *input* do equilíbrio reflexivo amplo, considerado o procedimento de justificação mais adequado ao pluralismo democrático (Coitinho, 2024, p. 139), ficou claro que essa estratégia também conta com a sabedoria prática daquele agente, vinculando-a à obtenção mais segura de crenças razoáveis. Essas, por sua vez, constituem a “condição de possibilidade da própria convivência harmônica entre as diferentes pessoas” (Coitinho, 2024, p. 152), que é certamente um dos traços essenciais das democracias liberais pluralistas. Assim, considero que também há razões suficientes aqui para defender que a promoção daquela virtude não deveria ser deixada apenas aos cuidados da sociedade civil, mas deveria ser promovida também pelos Estados democráticos liberais.

Em acréscimo a esses dois pontos favoráveis à posição perfeccionista, consideramos que o exame das principais objeções antiperfeccionistas mostrou que, algumas vezes, elas simplesmente não se aplicam a perfeccionismos moderados, como aquele professado na teoria contratualista das virtudes, mas apenas a versões extremas. Além disso, também parece sustentável alegar, contra a objeção rawlsiana vinculando qualquer perfeccionismo a doutrinas abrangentes, que esse não pode ser o caso de perfeccionismos políticos, por definição, como pensamos ter ficado evidente a partir da análise do quadro taxonômico relacionando liberalismo e perfeccionismo. Ademais, consideramos que mesmo perfeccionismos que apelem para valores e/ou virtudes que podem articular doutrinas abrangentes, como os de Raz, Wall, Chan e Coitinho, ainda podem ser classificados como moderados, desde que o conteúdo de tais doutrinas seja amplamente compartilhado e incontroverso nas sociedades em questão e que a promoção dos valores ligados àquelas seja, a cada vez, ponderada em relação a outros valores e virtudes, como a igualdade e a liberdade (Rawls, 1999, pp. 285-287).

Até aqui, podemos considerar que a teoria contratualista das virtudes defende um perfeccionismo moderado que, enquanto tal, não seria muito diferente do proposto por Chan, embora Coitinho seja mais assertivo ao indicar especificamente a virtude da

sabedoria prática e de outras que são conectadas a ela, como humildade, integridade e amizade cívica, como aquilo que deveria ser promovido em democracias liberais. Também seria possível pensar que Coitinho poderia adotar as mesmas seis “razões conclusivas” apresentadas por Chan para sustentar que o perfeccionismo estatal é “desejável, inevitável e legítimo” (Chan, 2000, p. 42). Todavia, quatro dessas seis razões se referem prioritariamente aos interesses dos indivíduos de viver uma vida boa. Ademais, alguns dos bens apresentados por Chan (2000, p. 11, p. 14) como possíveis objetos de promoção estatal, especialmente os chamados bens prudenciais, tais como experiência estética, amizade, família, diversão e conhecimento, reforçam essa abordagem mais voltada para a vida boa individual. Nisso, ele segue a linha de Raz (Vide notas nº 14 e 15), já encampada por ele no seu argumento da responsabilidade negativa do Estado, que possuiria o dever de criar as condições favoráveis à vida boa dos indivíduos. Ora, pelo que compreendemos da proposta de Coitinho, essas razões individuais seriam a parte menos importante da defesa do seu perfeccionismo moderado, enquanto as razões decisivas para isso seriam ligadas à coletividade, ao bem comum, que fariam a maior parte do trabalho. Porém, antes de apresentá-las como novidade em relação a Chan, vejamos brevemente a quinta e a sexta razões apresentadas pelo último.

Na quinta razão, Chan apenas recorda que um Estado perfeccionista moderado é muito mais defensável, pelos próprios padrões das sociedades democráticas liberais, do que os neutralistas liberais pretendem fazer crer. Quanto à sexta e última razão, Chan finalmente remete mais à sociedade do que aos indivíduos, afirmando que o “[...]perfectionism does not violate, and can in fact be justified by, a liberal contractualist account of political legitimacy.” (Chan, 2000, p. 42). Nesse ponto, Chan mostra que defendeu exitosamente a legitimidade política do perfeccionismo moderado ao enfrentar as respostas dadas por Thomas Nagel (1991) àquilo que o primeiro chamou de objeção de assimetria, a saber: por que há uma assimetria entre a maneira como neutralistas antiperfeccionistas liberais consideram a lida do Estado com a vida boa, por um lado, e com outras questões controversas, mas em relação às quais não se exige a neutralidade estatal, tais como justiça social, justiça criminal, educação e defesa nacional, por outro? Como apontado corretamente por Coitinho (2024, pp. 218-219), ao analisar as respostas de Nagel à objeção de assimetria, quais sejam, que essas últimas questões cumpririam as condições de unanimidade de ordem mais elevada e seriam vinculadas à responsabilidade negativa do Estado, Chan conclui que os dois argumentos de Nagel acabam por mostrar o contrário do que ele pretendia. Primeiro, porque um Estado perfeccionista moderado também cumpriria as três condições de unanimidade exigidas pelo primeiro argumento;<sup>18</sup> segundo, porque pode ser sustentado, como indicamos que Raz e Chan fizeram, que o Estado pode ser considerado como tendo a responsabilidade negativa, sob pena dessa inação ser prejudicial aos indivíduos, de criar as condições para que eles possam viver vidas boas.

Porém, apesar da sexta razão de Chan ultrapassar o âmbito individual e de alguns dos bens de agência elencados por ele como incontestáveis e, portanto, passíveis de promoção estatal, também terem repercussão pública, Coitinho certamente vai além de Chan ao apresentar razões vinculando expressa e diretamente as virtudes, cuja promoção estatal defende, às condições de possibilidade de sociedades democráticas liberais. Ademais, como já dito, Coitinho (2024, p. 207) dá outro passo além de Chan quando vincula a promoção estatal perfeccionista de algumas virtudes à realização do bem comum. Assim, a teoria contratualista das virtudes não seria apenas uma retomada dos perfeccionismos tradicionais, voltados para a própria reprodução social, ainda que *domesticada* pelos valores democráticos liberais, de modo que seriam apenas vetados a coerção, o

<sup>18</sup> “Conditions of higher-order unanimity. (a) Collective action through the agency of the state is a better means than individual action to promote the desired goal. (b) Policies made by the state do not engage in repression or intolerance of those who have different views[...]. (c) The members of decision-making bodies[...]may change from time to time so that each interest-or opinion-group may have a fair chance to influence the decision-making process and its outcomes.” (Chan, 2000, p. 27)



paternalismo coercitivo, a interferência estatal na moralidade privada e a intolerância típicos das comunidades políticas perfeccionistas. De fato, ao colocar a justificação do Estado perfeccionista moderado na realização do bem comum, são abertas possibilidades que podem levar muito além de estratégias de sobrevivência das sociedades democráticas liberais<sup>19</sup> e de manutenção do *status quo* daquelas existentes, um evidente ponto fraco utilizado pelos seus críticos e que não poderia deixar de ser atacado por um Estado voltado para a promoção daquele bem. Entre tais possibilidades, poderíamos imaginar as mais diversas medidas necessárias a esse fim, como aquelas projetadas para que as vidas boas comecem a parecer possíveis para todas as pessoas, o que implica, no mínimo, as condições de obtenção universal do autorrespeito, pensado como o bem primário fundamental rawlsiano. Todavia, por enquanto, podemos apenas especular se Coitinho irá continuar a desenvolver o perfeccionismo moderado embutido na teoria contratualista das virtudes e desejar que seu vigor normativo, aquele que possui todo liberalismo com espinha, possa vir a se desenvolver em sua plenitude.

## Referências

- ANNAS, Julia. **Intelligent Virtue**. Oxford: Oxford University Press, 2011.
- ARAÚJO, R. C. . “A instabilidade bidimensional da tolerância liberal.” *In: Dissertatio*, 50, 2019, pp. 253-279.
- ARAÚJO, R. C. et al. . “Uma crítica às formulações do perfeccionismo político de Joseph Chan e Jonathan Quong: do equívoco do perfeccionismo moderado à inconsistência da possibilidade formal.” *In: Dissertatio*, 55, 2022a, pp. 111-131.
- ARAÚJO, R. C. et al. . “John Rawls e Hannah Arendt: Da rejeição a um humanismo cívico abrangente à possível convergência em torno de um perfeccionismo minimalista, baseado nas virtudes políticas.” *In: Veritas*, Porto Alegre, v. 67, n. 1 (jan.-dez. 2022b), pp. 1-16.
- ARAÚJO, R. C.; MAURICIO JUNIOR, A. “O perfeccionismo político como possível concretização do fato da maioria: uma alternativa em direção às sociedades bem-ordenadas.” *In: Novos Estudos CEBRAP*, V. 41, n. 03 (set.-dez. 2022), pp. 527-543.
- ARAÚJO, R. C. et alii. “A compatibilidade entre o perfeccionismo moderado de Joseph Chan e a justiça como equidade de John Rawls a partir da leitura de Steven Wall do princípio aristotélico.” *In: Ethic@*, Florianópolis, v. 23, n. 1 (mar. 2024), pp. 1-25.
- CHAN, Joseph. “Legitimacy, Unanimity and Perfectionism”. *In: Philosophy and Public Affairs*, v. 29, n. 1, 2000, pp. 5-42.
- CHAN, Joseph. “Political Authority and Perfectionism: A Response to Quong.” *In: 2012 – Philosophy and Public Issues (New Series)*, v. 2, n. 1, 2012, pp. 31-41.
- COITINHO, Denis. **Contrato & virtudes: por uma teoria moral mista**. São Paulo: Edições Loyola, 2016.
- COITINHO, Denis. **Contrato & virtudes III: problemas epistemológico-morais e metodológicos**. São Paulo: Edições Loyola, 2024.
- DANIELS, Norman. “Reflective Equilibrium”. *In: Stanford Encyclopedia of Philosophy*, 2016.

---

<sup>19</sup> A necessidade de tais estratégias deveria ficar evidente diante do “fato da maioria” constatado por Rawls (2011, p. 44): “um terceiro fato geral é que um regime democrático duradouro e estável[...]tem de ser de modo livre e voluntário apoiado pelo menos por uma maioria dos seus cidadãos politicamente ativos”. O título “O perfeccionismo político como possível concretização do fato da maioria” (ARAÚJO, MAURICIO JUNIOR, 2022) indica bem a proposta dos seus autores para tentar pensar como seria possível reproduzir e incrementar esse apoio livre e voluntário através de um perfeccionismo político.

- GAUS, Gerald. "Sectarianism Without Perfection? Quong's Political Liberalism." *In: Philosophy and Public Issues (New Series)*, Vol. 2, No. 1 (2012), pp. 7-15.
- GETTIER, Edmund. "Is Justified True Belief Knowledge?" *In: Analysis*, v. 23, nº 6 (1963), pp. 121-123.
- HURKA, Thomas. "Indirect Perfectionism: Kymlicka on Liberal Neutrality". *In: Journal of Political Philosophy*, v. 3, n. 1, 1995, pp. 36-57.
- KELLY, Thomas; McGRATH, Sarah. "Is Reflective Equilibrium Enough?" *In: Philosophical Perspectives*, v. 24, n. 1 (2010), pp. 325-359.
- MACEDO, Stephen. "Liberal Civic Education and Religious Fundamentalism: The Case of God v. John Rawls?" *In: Ethics*, Vol. 105, No. 3 (Apr. 1995), pp. 468-496.
- MANG, Franz Fan-lun. "Liberal Neutrality and Moderate Perfectionism." *In: Res Publica*, v. 19, 2013, pp. 297-315.
- MANG, Franz. "Perfectionism, Public Reason and Excellences." *In: Analysis*, v. 83, n. 3, 2023, pp. 627-639.
- MILL, Stuart. **On Liberty**. Ontario: Batoche Books, 2001.
- MULHALL, Stephen; SWIFT, Adam. **Liberals and Communitarians**. 2. ed. Oxford: Blackwell, 1996.
- NAGEL, Thomas. **Equality and Partiality**. New York: Oxford University. Press, 1991
- QUONG, Jonathan. **Liberalism without Perfection**. New York: Oxford University Press, 2011.
- QUONG, Jonathan. "Liberalism Without Perfection Replies to Gaus, Colburn, Chan, Bocchiola." *In: Philosophy and Public Issues (New Series)*, v. 2, n. 1, 2012, pp. 51-79.
- RAZ, Joseph. **The Morality of Freedom**. Nova York: Oxford University Press, 1986.
- RAZ, Joseph. "Autonomy, toleration, and the harm principle." *In: MENDUS, Susan. Justifying Toleration: Conceptual and Historical Perspectives*. Cambridge: Cambridge University Press, 1988.
- RAZ, J. A moralidade da liberdade. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.
- RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. São Paulo: Martins Fontes, 1997.
- RAWLS, John. **A Theory of Justice**. Cambridge: Harvard University Press, 1999.
- RAWLS, John. **Political Liberalism – Expanded ed.** Nova York: Columbia University Press, 2005.
- RAWLS, John. **O liberalismo político**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2011.
- SHER, George. **Beyond Neutrality: Perfectionism and Politics**. Cambridge: Cambridge University Press, 1997.
- SOSA, Ernest. **A Virtue Epistemology. Apt Belief and Reflective Knowledge. V. I** Oxford: Clarendon Press, 2007.
- TAHZIB, Collis. "Perfectionism: Political not Metaphysical". *In: Philosophy and Public Affairs*, v. 47, n. 2, 2019, pp. 144-78.
- WALL, Steven. **Liberalism, Perfectionism and Restraint**. Cambridge: Cambridge University Press, 1998.
- WALL, Steven. "Perfectionist Justice and Rawlsian Legitimacy." *In: MANDLE, Jon; REIDY, David A. (Eds). A companion to Rawls*. West Sussex: Willey Blackwell, 2014.

WILLIAMS, Bernard. "Tolerância: uma questão política ou moral?" Tradução de Denílson Luis Werle. *In: Novos Estudos CEBRAP*, 84 (julho 2009), pp. 47-58.

---

Doutor em Filosofia (UFRJ, 2004)  
Professor do Departamento de Filosofia (UFES)  
Professor do PPG Filosofia (UFES)  
E-mail: [rcaerca@uol.com.br](mailto:rcaerca@uol.com.br)